



Terça-feira, 12 de Novembro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5896

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 17.209, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Infraestrutura de Dados Espaciais do Município de Belo Horizonte.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º – A Infraestrutura de Dados Espaciais do Município de Belo Horizonte – IDE-BHGeo –, tem como objetivos:

I – promover o adequado ordenamento na geração, no armazenamento, no acesso, no compartilhamento, na disseminação e no uso dos dados geoespaciais do Poder Executivo;

II – promover a utilização, pelo Poder Executivo, dos padrões e normas homologados pelo Comitê da Infraestrutura de Informações Espaciais do Município de Belo Horizonte – Cide-BHGeo – na produção dos dados geoespaciais;

III – evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na obtenção de dados geoespaciais pelo Poder Executivo, por meio da divulgação dos respectivos metadados disponíveis no Banco de Dados Geográfico Corporativo do Município.

Parágrafo único – A Base de Dados Geoespacial da PBH é a única fonte para a obtenção de dados geoespaciais corporativos produzidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º – Para fins deste decreto, entende-se por:

I – IDE-BHGeo: conjunto integrado de tecnologias, mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento que visa a facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento e o uso dos dados geoespaciais no âmbito do Poder Executivo;

II – dados geoespaciais: dados que possuem localização espacial como propriedade relevante, estando associados a um determinado sistema de coordenadas e devidamente georreferenciados;

III – dados geoespaciais oficiais: dados geoespaciais homologados pelos órgãos e entidades competentes;

IV – Base de Dados Geoespacial da PBH: conjunto de dados geoespaciais composto pelo Banco de Dados Geográfico Corporativo do Município e pelo acervo de imagens de aerolevanteamento, satélite e de perfilamento a *laser* do Município;

V – Banco de Dados Geográfico Corporativo do Município: banco de dados que armazena, de forma estruturada e padronizada, a produção geoespacial do Poder Executivo, possibilitando a atualização segura e com qualidade dos dados;

VI – metadados: conjunto de informações que descrevem, em uma documentação estruturada, as características, o histórico e as limitações dos dados geoespaciais de forma a permitir sua busca, exploração e qualificação;

VII – geosserviços: programas para entrega de informações geoespaciais mediante parâmetros predefinidos;

VIII – Mapa Urbano Básico – MUB: conjunto de dados geoespaciais que compõem o mapeamento urbano cadastral e de referência, formando o alicerce geoespacial sobre o qual os dados temáticos são localizados.

Art. 3º – A responsabilidade de propor regulamentações para o uso de dados geoespaciais e definir as condições de desenvolvimento da IDE-BHGeo, no âmbito do Poder Executivo, fica atribuída ao Cide-BHGeo, que terá as seguintes atribuições:

I – homologar regras e padrões normativos apresentados pela Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – Prodabel – que promovam adequada aquisição, geração, atualização, armazenamento e acesso aos dados geoespaciais pelo Poder Executivo;

II – definir as regras e os padrões normativos que regulem a cessão de dados geoespaciais;

III – definir ações que visem ao uso racional dos recursos públicos para a permanente melhoria dos dados geoespaciais;

IV – propor ações:

a) de disseminação de boas práticas;

b) de formação continuada de pessoal;

c) de reestruturação de bases de dados constituídas sem a observância de regras e padrões normativos;

d) que contribuam para a melhoria contínua do uso adequado de dados geoespaciais.

Parágrafo único – As regras e padrões normativos citados nos incisos I e II do *caput* devem observar as diretrizes estabelecidas:

I – pela Comissão Nacional de Cartografia;

II – pelo Conselho de Coordenação Cartográfica;

III – no Decreto nº 14.906, de 15 de maio de 2012;

IV – no Decreto nº 15.423, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 4º – A inclusão dos dados geospaciais oficiais e dos seus metadados na Base de Dados Geoespacial da PBH são obrigatórios para o Poder Executivo.

§ 1º – O acesso à Base de Dados Geoespacial da PBH respeitará a classificação das informações como sigilosas, reservadas, secretas ou ultrassecretas, nos termos:

I – [do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição](#) da República;

II – da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III – do Decreto nº 14.906, de 2012.

§ 2º – Os dados, metadados e geosserviços que constituirão os conteúdos geospaciais da IDE-BHGeo deverão ser atualizados e disponibilizados continuamente pelo Poder Executivo, sendo de sua responsabilidade a veracidade, qualidade e integridade das informações geospaciais fornecidas.

§ 3º – As deliberações do Cide-BHGeo serão publicadas por meio de portaria da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG.

Art. 5º – A IDE-BHGeo será apoiada em uma arquitetura baseada em serviços capazes de permitir a sua integração com outras infraestruturas de dados especiais e com aplicativos diversos, incluindo os desenvolvidos por cidadãos.

Art. 6º – A coordenação tecnológica e disponibilização da infraestrutura necessária à IDE-BHGeo será exercida pela Prodabel que terá as seguintes atribuições:

I – garantir o acesso e armazenamento dos dados geospaciais por meio do Banco de Dados Geográfico Corporativo do Município;

II – construir, disponibilizar e operar as ferramentas que integram o conjunto tecnológico da IDE-BHGeo;

III – gerir e manter a IDE-BHGeo e a Base de Dados Geoespacial da PBH, buscando incorporar-lhes novas funcionalidades;

IV – divulgar os procedimentos para:

a) acessar eletronicamente a Base de Dados Geoespacial da PBH e seus metadados;

b) utilizar os geosserviços;

V – observar eventuais restrições impostas à publicação e ao acesso aos dados geospaciais definidas pelos órgãos produtores e homologadas pelo Cide-BHGeo, em consonância com as delimitações previstas no § 1º do art. 4º.

Art. 7º – O Poder Executivo fica responsável por:

I – auxiliar na produção, direta ou indireta, e aquisição dos dados geospaciais, obedecendo aos padrões estabelecidos para a IDE-BHGeo e às normas homologadas pelo Cide-BHGeo;

II – consultar o Cide-BHGeo visando à eliminação da duplicidade de esforços e ao alinhamento das estratégias e tecnologias a serem utilizadas, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos pela Câmara de Coordenação Geral – CCG –, sempre que houver:

- a) necessidade de aquisição de dados ou serviços geoespaciais novos;
- b) necessidade de atualização de dados ou serviços existentes;
- c) aquisição de *softwares* ou de qualquer tecnologia associada à geoinformação.

Art. 8º – A geração e atualização dos dados, metadados e serviços geoespaciais que fizerem uso de dados produzidos por entidades ou órgãos externos ao Poder Executivo obedecerão ao disposto em termos de cooperação a serem eventualmente firmados ou às regras de intercâmbio entre as IDEs.

Art. 9º – Caberá ao Cide-BHGeo definir e revisar o conjunto de dados geoespaciais que devem compor o MUB e outras camadas geoespaciais da IDE-BHGeo, observado o disposto nos Decretos nº 14.906, de 2012, e nº 15.423, de 2013.

Art. 10 – O Cide-BHGeo será composto por um membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I – SMPOG, que o coordenará;
- II – Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – Secretaria Municipal de Política Urbana;
- IV – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- V – Prodabel;
- VI – Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap;
- VII – Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel.

Parágrafo único – Os membros titulares e suplentes serão nomeados por meio de portaria da SMPOG.

Art. 11 – O Coordenador do Cide-BHGeo terá as seguintes atribuições:

- I – presidir o comitê e convocar suas reuniões;
- II – executar o planejamento e acompanhar a execução dos trabalhos do comitê;
- III – divulgar e encaminhar o resultado dos trabalhos aos órgãos e entidades municipais com competências relacionadas ao comitê;

IV – deliberar sobre assuntos afetos ao comitê *ad referendum*, quando da impossibilidade da convocação extraordinária.

Art. 12 – Por sugestão de qualquer dos membros do Cide-BHGeo, mediante aprovação da maioria, poderão ser criados grupos técnicos para discussão de matérias relevantes para o desenvolvimento da IDE-BHGeo com representantes do Poder Executivo e parceiros convidados.

Art. 13 – Os projetos de modernização administrativa que resultarem em mudanças na produção, atualização, disseminação e no uso de dados geográficos corporativos da PBH deverão ser acompanhados pelo Coordenador do Cide-BHGeo ou por grupo de trabalho constituído para esse fim.

Art. 14 – As reuniões do Cide-BHGeo ocorrerão ordinariamente, com periodicidade quadrimestral, e extraordinariamente.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de sete dias úteis.

§ 2º – As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas mediante convocação do Coordenador ou por requerimento de qualquer de seus membros com aprovação do Coordenador, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 15 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 13.875, de 10 de fevereiro de 2010;

II – o Decreto nº 16.322, de 13 de maio de 2016.

Art. 16 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2019.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte